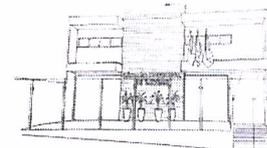


CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



20/na

Ofício nº: 100/2025/GPUCR/LSD

Lavras, 17 de fevereiro de 2025.

À Sua Senhoria a Senhora
VÍTOR CAZUMBÁ AZEVEDO
Assistente Legislativo
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro
CEP: 37.200-238

ASSUNTO: Resposta ao Ato de Expediente – Veto Projeto de Lei nº18/2024.

Prezado Servidor,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho informar a Vossa Senhoria que esta Presidência solicitou apreciação do Assessor Jurídico da Casa, Dr. Matheus Freire Lino, que se manifestou por meio do Parecer nº009/2025 (em anexo).

Desse modo, nos termos do Parecer nº009/2025 esta Presidência **encaminha o Veto nº 001/2024 ao Projeto de Lei nº018/2024, para deliberação do Plenário**, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica desta Colenda Casa de Leis. E, ainda que o parecer esteja classificado como opinativo, é por meio das razões legais, doutrinárias e jurisprudências nele elencadas que me assento para dar prosseguimento dar prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

UBIRAJARA
CASSIANO
ROCHA:00753363
674

Assinado de forma digital
por UBIRAJARA CASSIANO
ROCHA:00753363674
Dados: 2025.02.17
16:42:24 -03'00'

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras

Câmara Municipal de Lavras - 130

PROTOCOLADO

Em: 17 / 02 / 2025

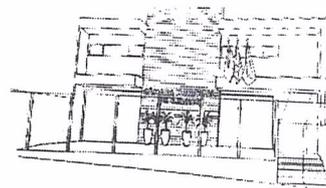
n.º 0447

PL

16:48h

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO 009/2025/CML/AJ/MFL

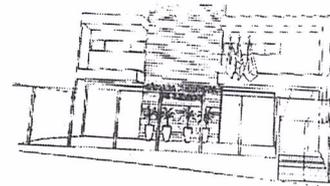
Referência: Manifestação acerca da solicitação de retirada de Veto pelo Poder Executivo.

Ementa: *Questionamento é sobre possibilidade de retirada do Veto nº 001/2024 ao Projeto de Lei nº 018/2024.*

1) RELATÓRIO:

Primeiramente, impende salientar que, o Projeto de Lei nº 018/2024 foi encaminhado ao Executivo para sanção ou veto, conforme preconiza a legislação federal sobre o tema, bem como o Regimento Interno desta Casa Legislativa - Resolução nº 068/2011.

Seguindo os tramites regimentais e legais, o Poder Executivo protocolou nesta Casa Legislativa Veto nº 001/2024 ao Projeto de Lei do Legislativo de autoria do Vereador em Licença, Antônio Claret dos Santos, que pretende majorar a multa prevista na Lei Ordinária Municipal nº 4.670, de 25 de outubro de 2021, bem como passa a prever que o valor da multa cominada será dobrada caso haja nova denúncia após a aplicação de uma primeira penalidade.



Recibo o ofício, a Presidência desta Colenda Casa encaminhou a Assessoria Jurídica requerendo manifestação sobre o caso *in voga*.

É o breve relatório, passo a opinar.

2) DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente trago a baila o que aduz o Ofício nº 022/2025/PDM/Lss, senão vejamos:

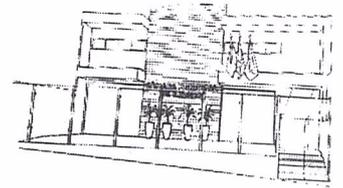
"Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar, a RETIRADA DO VETO TOTAL anteriormente aposto ao Projeto de Lei do Legislativo nº 18/2024 (...)"

Uma das justificativas para a retirada do Veto é a ineficácia superveniente, pois assim reluz o Ofício supraepigrafado:

"2. INEFICÁCIA SUPERVENIENTE: Em decorrência da declaração de inconstitucionalidade, o veto anteriormente aposto tornou-se inócuo, não produzindo mais os efeitos jurídicos inicialmente pretendidos. "

Impende salientar que no presente caso em concreto, é justamente o Veto Total ao Projeto de Lei do Legislativo n. 18/2024, que "Altera o artigo 5º, caput e parágrafo único, da Lei n. 4.670, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informação prévia sobre a

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

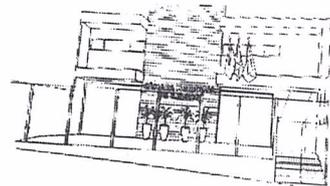


falta de fornecimento de água no Município de Lavras, e dá outras providências”, **que se aprovado e mantido por essa Colenda Casa Legislativa**, extirpará do mundo jurídico o Projeto de Lei nº 018/2024, corroborando desta feita com a Declaração de Inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 4.670/2021, que foi objeto de alteração pelo Projeto de Lei n. 018/2024.

Há que salientar ainda, que a Declaração de Inconstitucionalidade foi em relação a Lei Municipal n. 4.670, de 25 de outubro de 2021 e não quanto ao Projeto de Lei do Legislativo n. 018/2024, que deverá seguir seu curso no Processo Legislativo até o final, com sua promulgação e publicação ou manutenção do Veto Total.

Nesta toada inclusive, esta Assessoria Jurídica, embora o voto em Plenário seja político, por questões jurídicas, orienta os Parlamentares desta Casa Legislativa, sob pena de total ineficácia do Projeto de Lei do Legislativo n. 018/2024 se o mesmo for promulgado, **pois, se o veto não for mantido, e se o Poder Executivo não promulgar a lei, nem o Presidente da Câmara, deve o Vice-Presidente promulgar, sob pena de responsabilidade, ou seja, em caso de não aprovação do Veto Total, necessariamente a Lei será promulgada, contudo sem eficácia alguma no mundo jurídico pela Declaração de Inconstitucionalidade da Lei Municipal n.4.670, de 25 de outubro de 2021,** a votar a favor do Veto Total supracitado, protocolado pelo Poder Executivo.

Por fim, considerando a Jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal sobre a impossibilidade de retirada de veto pelo Poder Executivo, esta Assessoria



Jurídica opina pelo encaminhamento do Veto n. 001/2024 ao Projeto de Lei n. 018/2024 ao Plenário desta Casa Legislativa para deliberação.

3) DA CONCLUSÃO

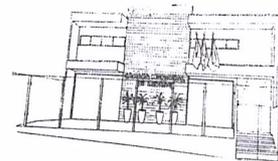
Portanto, por meio desta análise jurídica referente ao caso concreto, viabilizando a devida resposta nos moldes levantados pela solicitante por meio do Ofício n. 068/2025/GPUCR/LSD, opina esta Assessoria Jurídica pelo encaminhamento do Veto n. 001/2024 ao Projeto de Lei n. 018/2024 ao Plenário para deliberação e votação.

Câmara Municipal de Lavras, 14 de fevereiro de 2025.


Matheus Freire Lino

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Lavras

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº: 068/2025/GPUCR/LSD

Lavras, 06 de fevereiro de 2025.

À Sua Senhoria o Senhor
MATHEUS FREIRE LINO
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Lavras
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro
CEP: 37.200-238

Matheus L 07/02/25
CFI

Assunto: Solicita manifestação acerca da solicitação de retirada de Veto ao Projeto de Lei.

Prezado Senhor Matheus Freire Lino,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho encaminhar a Vossa Senhoria para apreciação e manifestação por meio de Parecer o comunicado recebido por esta Presidência do Assistente Legislativo, Sr. Vítor Cazumbá Azevedo, que encaminhou o Ofício nº022/2025/PGM/Lss, de autoria da Chefe do Poder Executivo requerendo a retirada do Veto nº001/2024 ao Projeto de Lei nº018/2024 e Informações sobre nova propositura legislativa.

Diante do envio de retirada do Veto, solicito manifestação acerca dos procedimentos a serem adotados por esta Presidência no caso em tela.

Atenciosamente,


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
Coordenadoria Legislativa - COLEG

Veto nº 1/2024, ao Projeto de Lei do Legislativo nº 18/2024

ATO DE EXPEDIENTE

De ordem, nos termos do § 2º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras, remeta-se à Presidência e às Comissões desta Casa o Ofício nº 22/2025/PGM/Lss, de autoria da Chefe do Executivo, que requer a **RETIRADA** de Veto Total ao Projeto de Lei do Legislativo nº 18/2024, para conhecimento, na forma regimental.

VÍTOR CAZUMBÁ AZEVEDO

Assistente Legislativo

Dir. Constitucional e Administrativo

Câmara Municipal de Lavras - MG

PROTOCOLADO

Em: 05 / 02 / 25

n.º 0305 17:29h

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



OFÍCIO Nº: 022/2025/PGM/Lss

Lavras/MG, 04 de fevereiro de 2025.

ASSUNTO: Retirada do Veto nº 001/2024 ao Projeto de Lei nº 018/2024 e Informação sobre Nova Propositura Legislativa

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com os devidos cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar, a RETIRADA DO VETO TOTAL anteriormente aposto ao Projeto de Lei do Legislativo nº 18/2024, que "Altera o artigo 5º, caput e parágrafo único, da Lei nº 4.670, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informação prévia sobre a falta de fornecimento de água no Município de Lavras, e dá outras providências".

A retirada do veto fundamenta-se nas seguintes considerações técnico-jurídicas:

1. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE: O Projeto de Lei nº 18/2024 foi objeto de decisão judicial que declarou sua inconstitucionalidade por vício de iniciativa, uma vez que a matéria em questão é de competência privativa do Poder Executivo.
2. INEFICÁCIA SUPERVENIENTE: Em decorrência da declaração de inconstitucionalidade, o veto anteriormente aposto tornou-se inócuo, não produzindo mais os efeitos jurídicos inicialmente pretendidos.
3. NOVA PROPOSITURA LEGISLATIVA: Em observância à competência constitucional e visando atender ao interesse público subjacente à matéria, o Poder Executivo elaborou e encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 004/2025, que versa sobre o mesmo tema, adequando-o aos preceitos constitucionais e legais vigentes.

Câmara Municipal de Lavras - MG

PROTOCOLADO

Em: 05/02/25

n.º 0300 16:26h

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência que considere sem efeito o Veto nº 001/2024, anteriormente comunicado por meio do Ofício nº 382/2024/PGM/PACons, datado de 27 de dezembro de 2024.

Ademais, requeiro que seja dado prosseguimento à tramitação do novo Projeto de Lei nº 004/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que aborda a matéria em conformidade com os ditames constitucionais e atende às necessidades da população do Município de Lavras.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Exmo. Presidente da Câmara Municipal
Ubirajara Cassiano Rocha
NESTA